



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**

## **I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021, que “tem como objetivo a constituição de Comissão Especial para estudar, elaborar e propor a Política Municipal Indigenista, a fim de prestar serviços públicos de forma específica e diferenciada, adequados à comunidade indígena de Aracruz/ES.”

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.

## **II – RELATÓRIO**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 003/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz, tem como objetivo a “constituição de Comissão Especial para estudar, elaborar e propor a Política Municipal Indigenista, a fim de prestar serviços públicos de forma específica e diferenciada, adequados à comunidade indígena de Aracruz/ES.”

Oportuno lembrar que o objeto do Projeto de Resolução em análise, foi indicação do edil Vilson Benedito de Oliveira – do Partido dos Trabalhadores que, para cumprir o estabelecido na legislação em vigor, encaminhou a proposta, sendo esta recebida e apresentada em seu inteiro teor pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.


A douta Procuradoria da Câmara Municipal, analisou o teor da presente proposta, e entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei não contemplou viciosidade constitucional que obstasse a tramitação do mesmo, nos termos do parecer de fls. 08 a 10, opinando pela constitucionalidade da matéria.

É o breve relatório.

### III - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, não havendo óbices, este relator se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto Resolução 03/2021, motivo pelo qual, **opino pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta.**

Aracruz, 23 de abril de 2021.

  
Alexandre Maranhães  
Relator